



# **REGULAMENTO DE ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**

**Ano letivo 2018 / 2019**

## **ÍNDICE**

<b>Capítulo I</b>	<b>Introdução</b>	1
<b>Capítulo II</b>	<b>Objeto e âmbito</b>	
	Artigo 1º	1
	Artigo 2º	1
	Artigo 3º	1
<b>Capítulo III</b>	<b>Alugueres / Empréstimos</b>	
	Artigo 4º	2
	Artigo 5º	2
	Artigo 6º	2
	Artigo 7º	2
	Artigo 8º	3
	Artigo 9º	3
	Artigo 10º	3
	Artigo 11º	3
	Artigo 12º	3
	Artigo 13º	4
<b>Capítulo IV</b>	<b>Pagamentos</b>	
	Artigo 14º	4
	Artigo 15º	4
	Artigo 16º	4
	Artigo 17º	5
	Artigo 18º	5
	Artigo 19º	5
<b>Capítulo V</b>	<b>Descontos e isenções</b>	
	Artigo 20º	5
	Artigo 21º	6
	Artigo 22º	6

<b>Capítulo VI</b>	<b>Empréstimos</b>	
Artigo 23º		6
Artigo 24º		6
Artigo 25º		7
Artigo 26º		7
<b>Capítulo VII</b>	<b>Devoluções</b>	
Artigo 27º		7
Artigo 28º		7
Artigo 29º		8
Artigo 30º		8
<b>Capítulo VIII</b>	<b>Outros</b>	
Artigo 31º		8
Artigo 32º		8

## **CAPÍTULO I**

### **Introdução**

O Conservatório Regional de Ponta Delgada (CRPD) dispõe de instrumentos musicais para uso de alunos e de professores, que poderão ser alugados/emprestados. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras de acesso ao aluguer/empréstimo deste equipamento, de forma a uniformizar práticas, tornando o acesso aos instrumentos disponíveis mais democrático, e ao mesmo tempo garantir o bom uso e conservação do acervo instrumental que é pertença do Conservatório.

## **CAPÍTULO II**

### **Objeto e âmbito**

#### **Artigo 1º**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao aluguer e ao empréstimo de instrumentos musicais do CRPD.

#### **Artigo 2º**

São abrangidos pelo presente Regulamento todos aqueles que pretendam alugar ou requerer o empréstimo de um instrumento musical ao CRPD.

#### **Artigo 3º**

O presente Regulamento está disponível para consulta pública na Sala de Espera e nos Serviços Administrativos.

## **CAPÍTULO III**

### **Alugueres / Empréstimos**

#### **Artigo 4º**

Os instrumentos podem ser alugados e emprestados por:

- a) Alunos e professores do CRPD;
- b) Instituições que, para o efeito, celebrem protocolos de colaboração com o CRPD.

#### **Artigo 5º**

Os alugueres feitos a alunos do CRPD são sempre acompanhados pelo respetivo professor de instrumento.

#### **Artigo 6º**

Os alugueres feitos segundo o disposto na alínea b) do artigo 4.º carecem de autorização prévia do conselho executivo do CRPD. Nestes casos, poderá ser exigida a contratualização de um seguro de instrumentos musicais.

#### **Artigo 7º**

O número de instrumentos de que o CRPD dispõe é limitado, ficando o aluguer sujeito à existência e disponibilidade do instrumento solicitado. Prioridade será dada no seguinte ordem:

- a) Alunos matriculados pela primeira vez;
- b) Alunos com escalão ASE, mediante comprovativo da escola;
- c) Alunos matriculados pela segunda vez;
- d) Alunos matriculados mais do que duas vezes.

### **Artigo 8º**

O período máximo de aluguer de um instrumento é de um ano letivo, findo o qual o instrumento deverá ser devolvido, sendo possível proceder a um novo aluguer do instrumento para o período de férias de verão.

### **Artigo 9º**

O aluguer de um instrumento é feito em conjugação com os docentes e os funcionários responsáveis pelos instrumentos, dentro do horário do funcionamento estipulado.

### **Artigo 10º**

É celebrado um contrato de utilização com os interessados (ou encarregados de educação, no caso de alunos menores), preenchendo-se um impresso próprio com os dados da pessoa que aluga e ainda um termo de responsabilidade por um período de tempo correspondente ao do aluguer.

### **Artigo 11º**

Pelo aluguer dos instrumentos musicais é paga uma taxa, trimestral e para férias de verão, correspondente ao montante definido pelo conselho executivo do CRPD (tabela em anexo).

### **Artigo 12º**

Compete ao utilizador zelar pela conservação do instrumento que aluga. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador ou do encarregado de educação, no caso de alunos menores. Nenhuma reparação poderá ser efetuada sem o conhecimento do conselho executivo e do professor responsável.

### **Artigo 13º**

A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de aluguer (cordas, palhetas e outros) é da inteira responsabilidade do utilizador.

## **CAPÍTULO IV**

### **Pagamentos**

### **Artigo 14º**

O pagamento do aluguer dos instrumentos para o ano letivo é efetuado da seguinte forma:

- a) No 1º Período – aquando do levantamento do instrumento;
- b) No 2º Período – até ao final da 2ª semana do mesmo;
- c) No 3º Período – até ao final da 2ª semana do mesmo.

### **Artigo 15º**

O pagamento das taxas de aluguer é efetuado nos Serviços Administrativos.

### **Artigo 16º**

No ato do pagamento de taxa de aluguer, é passado um recibo comprovativo do respetivo pagamento.

### **Artigo 17º**

Ao fim de trinta e cinco dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer, a pessoa que aluga o instrumento é notificada por carta registada.

### **Artigo 18º**

Ao fim de quarenta e cinco dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer, o professor de instrumento é notificado no sentido de reter o instrumento musical em causa, no final da aula individual seguinte à notificação. O instrumento retido é devolvido ao aluno assim que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

### **Artigo 19º**

Os montantes resultantes dos pagamentos de taxas de aluguer revertem para o Fundo Escolar do CRPD, nos termos previstos pela lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Descontos e isenções**

### **Artigo 20º**

No caso do agregado familiar em que vários irmãos alugam instrumentos ao CRPD beneficiam dos seguintes descontos: segundo irmão – desconto de 10% na taxa de aluguer; terceiro irmão e seguintes – desconto de 15% nas taxas de aluguer.

### **Artigo 21º**

Por razões de carência económica, pode ser requerida a isenção do pagamento da taxa de aluguer do instrumento musical. Para tal, deve ser submetido um requerimento dirigido à Presidente do CRPD, devidamente fundamentado.

### **Artigo 22º**

No caso em que o aluguer do 2º e 3º períodos seja pago, na totalidade, até à segunda semana do 2º período, o aluno beneficia de um desconto de 5 euros.

## **CAPÍTULO VI**

### **Empréstimos**

### **Artigo 23º**

O CRPD empresta instrumentos a alunos que deles necessitem durante as suas aulas ou para serviço da escola.

### **Artigo 24º**

O empréstimo de instrumentos para utilização pontual numa aula é registado em impresso próprio onde assinam, responsabilizando-se pelo seu bom uso e devolução imediato no final da aula ou serviço da escola, tanto o aluno como o professor.

### **Artigo 25º**

O processo de requisição de um instrumento a título de empréstimo para serviço da escola é acompanhado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade. O professor deve indicar o período de cedência em causa, de acordo com a necessidade.

### **Artigo 26º**

Só é permitido o empréstimo de instrumentos para estudo individual nas instalações do CRPD a alunos do curso de percussão e contrabaixo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Devoluções**

#### **Artigo 27º**

Para a devolução de um instrumento aplica-se o estipulado no artigo 9.º

#### **Artigo 28º**

No ato de devolução de um instrumento, o utilizador e o professor do aluno verificam o estado real no momento de devolução, registando isso num impresso próprio para o instrumento. Procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios e limpeza do instrumento.

#### **Artigo 29º**

No ato de devolução, o aluno entrega um impresso de devolução que confirme o bom estado do instrumento, previamente preenchido e assinado pelo respetivo professor de instrumento (ou professor de classe de conjunto / atividade pontual, no caso de se tratar de um empréstimo).

### **Artigo 30º**

No ato de devolução de um instrumento é assinado, pelo funcionário responsável, o termo de receção constante do impresso do contrato de utilização.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições finais**

### **Artigo 31º**

O CRPD possui um endereço eletrónico para onde poderão ser enviadas questões, dúvidas, pedidos de esclarecimento ou de informação sobre assuntos relacionados com os instrumentos.

### **Artigo 32º**

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excepcionais, são decididos pelo conselho executivo do CRPD.

## A N E X O

### Preçário

### Taxas de aluguer

Instrumento	Valor	
	Trimestral	Férias de Verão
<b>Instrumentos de Cordas:</b> Violino Viola d'Arco Viola da Terra Violoncelo	30 euros	15 euros
<b>Instrumentos de Sopros:</b> Flauta Transversal Oboé Clarinete Tenoroon Saxofone Trompa Trompete Trombone Tuba	30 euros	15 euros

### Outros Instrumentos

Os instrumentos abaixo indicados apenas podem ser alugados ou emprestados pontualmente e com a expressa autorização do conselho executivo:

Clavinova  
Contrabaixo  
Percussão